

Rec. 26/12/24



## CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

Ofício P Nº 739/2024

São Bernardo do Campo, 06 de dezembro de 2024.

Ao Excelentíssimo Senhor  
Rodrigo Otavio Soares Pacheco  
Presidente Senado Federal

**Assunto: Encaminha Requerimento.**

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Cumpre-nos passar às mãos de Vossa Excelência, o **Requerimento nº 144/2024**, de autoria do Vereador Lucas Ferreira, aprovado pelo Plenário desta Casa de Leis durante a realização da 39ª Sessão Ordinária, levada a efeito no dia 4 de dezembro de 2024.

Limitados ao assunto, subscrevemo-nos com elevados protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

**Danilo Lima de Ramos**  
Presidente

Este documento foi assinado digitalmente. Para confirmar a autenticidade e verificar as assinaturas, acesse:  
<https://legislativo.camarasbc.sp.gov.br/validador-assinatura> e digite o identificador: F519R-2NPBO-PUXWK-CIMM1-S8WWP





# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

## MANIFESTO DO DOCUMENTO

Ofício P

Protocolo Nº: 15121

Protocolo Data: 06/12/2024

Documento Nº: 739/2024

Processo Nº: SN



Gerado por Roseli Saraiva de Oliveira na repartição Subsecretaria de Atos Oficiais - SL3 dia 06/12/2024 às 17:26

CHAVE DE AUTENTICAÇÃO DO DOCUMENTO

**F519R-2NPBO-PUXWK-CIMM1-S8WWP**

Para confirmar a autenticidade acesse <https://legislativo.camarasbc.sp.gov.br/validador-assinatura>

Documento eletrônico assinado digitalmente conforme DOC-ICP-15 de 25/8/2015.



Nome Danilo Lima de Ramos

Cargo Presidente

Data 06/12/2024 17:49

CPF/CNPJ 216.XXX.XXX-30



# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

Requerimento N° 144/2024

Protocolo Geral N°: 5879/2024

REQUEREMOS à Presidência, ouvido o Egrégio Plenário, nos termos regimentais, seja inserida em Ata dos Trabalhos da presente sessão, Moção de Repúdio ao voto presidencial ao parágrafo único do art. 2º-A que foi acrescido pela Lei nº 15.035, de 27 de novembro de 2024 à Lei nº 14.069, de 1º de outubro de 2020.

O parágrafo único do art. 2º-A supracitado determinava que:

*"As informações a que se refere o caput serão inseridas no Cadastro Nacional de Pedófilos e Predadores Sexuais a partir do trânsito em julgado da sentença condenatória e ficarão disponíveis para consulta pública pelo prazo de 10 (dez) anos após o cumprimento integral da pena, salvo em caso de reabilitação."*

Este dispositivo é de extrema importância para a proteção de mulheres e crianças, ao determinar que informações sobre condenações por crimes estupro sejam inseridas no Cadastro Nacional de Pedófilos e Predadores Sexuais, assegurando acesso público pelo prazo de 10 anos após o cumprimento integral da pena, salvo em caso de reabilitação.

Dados alarmantes apontam que a reincidência criminal no Brasil alcança 40%, evidenciando a urgência de iniciativas que reforcem a segurança e a prevenção. A criação desse banco de dados é uma medida imprescindível para evitar novos crimes e garantir proteção às populações mais vulneráveis, particularmente crianças e mulheres.

Destacamos que essa medida não inviabiliza a ressocialização dos condenados, mas busca estabelecer um equilíbrio entre o direito à reintegração social e a obrigação de proteger a sociedade. A segurança pública e a integridade das famílias brasileiras devem ser prioridades absolutas.

Apelamos pela rejeição deste voto, reiterando a necessidade de preservar o bem-estar e a segurança da nossa população. A implementação integral desta lei é um passo essencial para construir uma sociedade mais justa e segura, fortalecendo a luta contra crimes sexuais e promovendo a proteção de nossas crianças e mulheres.

Que se dê ciência do inteiro teor do presente Requerimento ao Presidente da República, Senhor Luiz Inácio Lula da Silva; ao Presidente do Senado Federal,





# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

Senhor Rodrigo Otavio Soares Pacheco; ao Presidente da Câmara dos Deputados, Senhor Arthur César Pereira de Lira; à Senadora Damares Regina Alves; ao Senador Magno Pereira Malta e ao Deputado Estadual de São Paulo, Sr. Paulo Jorge Mansur Neto.

Sala das Sessões, 3 de dezembro de 2024.

**Lucas Ferreira**  
Vereador do PL

Este documento foi assinado eletronicamente. Para confirmar a autenticidade e verificar as assinaturas, acesse:  
<https://legislativo.camaraesp.br/validador-assinatura> e digite o identificador: INN92-A37YR-ECG02-4V531-4NQ2T





# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

## MANIFESTO DO DOCUMENTO

Requerimento

Protocolo Nº: 14830

Documento Nº: 144/2024

Protocolo Data: 04/12/2024

Processo Nº: 5879/2024



Gerado por Bruna Simplicio Yamabayashi na repartição Subsecretaria de Assuntos Técnico-Legislativos - SL1 dia 03/12/2024 às 17:03

CHAVE DE AUTENTICAÇÃO DO DOCUMENTO

**INN92-A37YR-ECG02-4V531-4NQ2T**

Para confirmar a autenticidade acesse <https://legislativo.camarasbc.sp.gov.br/validador-assinatura>

Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/2001 e Lei Federal 14.063/2020.



**Nome** Lucas Ferreira do Nascimento  
**Cargo** Vereador  
**Data e hora** 04/12/2024 12:09  
**IP** 201.77.123.90  
**Tipo** Eletrônica